

**ANÁLISE DA RECORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR
CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA CIDADE DE GUARAPUAVA NO
ANO DE 2022**

Alice Treméa Monteiro¹

Rudy Heitor Rosas²

Resumo: Tendo em vista que a violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes ainda é muito velada e considerada como um grave problema social e de saúde pública, o presente artigo tem como objetivo demonstrar a recorrência dessa violência na cidade de Guarapuava no ano de 2022. Para tanto, foi necessário analisar denúncias de estupro de vulnerável e estupro feitas na Delegacia da Mulher de Guarapuava, no ano de 2022. Diante disso, verificou-se que o maior número de registros encontrados foi o do crime de estupro de vulnerável e que esse é mais recorrente no ambiente intrafamiliar. Quanto ao estupro, verificou-se um número inferior de registros e que esse tipo de violência ocorreu com mais frequência no ambiente extrafamiliar. Ainda, observou-se que na violência intrafamiliar, as crianças e adolescentes do sexo feminino apareceram como as maiores vítimas das agressões e o pai/padrasto como os principais agressores. Foi possível concluir que embora a violência sexual praticada contra adolescentes de 14 a 17 anos não seja predominante no ambiente familiar, o maior número de casos registrados continua sendo. Assim, é necessário ampliar as ações de defesa dos direitos das crianças e adolescentes, não apenas com o propósito de prevenir, mas também de combater esse crime.

Palavras-chave: violência sexual; intrafamiliar; crianças; adolescentes; Guarapuava.

Abstract: Considering that intrafamily sexual violence against children and adolescents is still very concealed and regarded as a serious social and public health issue, this article aims to demonstrate the recurrence of this violence in the city of Guarapuava in the year 2022. To do so, it was necessary to analyze reports the sexual crime of a vulnerable person and rape made at the Women's Police Station of Guarapuava in the year 2022. In light of this, it was found that the highest number of records found was for the sexual crime of a vulnerable person, and this is more recurrent within the family environment. As for rape, a lower number of records were observed, and this type of violence occurred more frequently in non-family environments. Furthermore, it was noted that in intrafamily violence, female children and adolescents appeared as the main victims of the abuse, with fathers/stepfathers being the primary perpetrators. It was possible to conclude that even though sexual violence against adolescents aged 14 to 17 is not predominant in the family environment, the majority of recorded cases still occur there. Therefore, it is necessary

¹ Acadêmica do Curso de Direito, regularmente matriculada no 10º período do Curso de Direito do Centro Universitário Campo Real. E-mail: dir-alicemonteiro@camporeal.edu.br.

² Professor Orientador do Curso de Direito do Centro Universitário Campo Real. E-mail: prof_rudyrosas@camporeal.edu.br.

to expand actions to protect the rights of children and adolescents, not only for prevention but also for combating this crime.

Keywords: sexual violence; intrafamily; children; adolescents; Guarapuava.

1 INTRODUÇÃO

A violência sexual contra crianças e adolescentes refere-se a qualquer ação de natureza sexual praticado por um ou mais adultos em relação a uma criança ou adolescente, podendo ocorrer tanto no ambiente intrafamiliar, envolvendo pessoas que possuem relação de parentesco, quanto no ambiente extrafamiliar, envolvendo pessoas que não possuem relação de parentesco.

O artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA de 1990, estabelece que nenhuma criança ou adolescente poderá ser sujeito de qualquer tipo de violência, que violem os seus direitos fundamentais, seja por ação ou omissão, sob pena de punição na forma da lei.

Assim, o presente estudo justifica-se pelo fato da violência sexual contra crianças e adolescentes ainda ser subnotificada, de natureza silenciosa e considerada como uma séria questão de saúde pública e social e, também, pelo crescente número de casos de violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes.

A família pode ser definida como um conjunto de indivíduos que possuem laços afetivos, de consanguinidade ou convivência. Ela representa o principal núcleo de socialização dos seus membros, sendo responsável por primeiro transmitir valores, tradições e costumes que moldarão a personalidade e o emocional de cada pessoa.

Ocorre que, muitas vezes, a família sente-se desprotegida pelo Estado e acaba comprometendo suas próprias responsabilidades, principalmente aquelas relacionadas à asseguuração dos direitos das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

A violência sexual intrafamiliar, como o nome sugere, ocorre dentro do contexto familiar, na qual o agressor ocupa uma posição de confiança, cuidado e autoridade em relação à criança e adolescente. Nesse caso, o agressor busca ou encontra uma satisfação sexual com indivíduos que ainda estão em processo de desenvolvimento e não possuem pleno entendimento ou não podem consentir qualquer ação de natureza sexual, violando, assim, as normas sociais e familiares de nossa cultura (FRÔNER; RAMIRES, 2009).

O baixo número de denúncias formalizadas ao poder público e o pacto de silêncio são grandes problemas relacionados à violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescente, devido ao fato de existir um vínculo entre vítima e agressor. Entende-se, ainda, que a família é responsável pelo cuidado e segurança das crianças e adolescentes e, juntamente com o Estado, devem garantir a promoção de condições adequadas ao seu desenvolvimento. Contudo, a recorrência de casos de violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes evidencia uma falha no desempenho familiar adequado, deixando de oferecer um ambiente seguro.

Nesse sentido, o objetivo dessa pesquisa é analisar a recorrência da violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes na cidade de Guarapuava, durante o ano de 2022. De forma mais específica, buscou-se analisar dados, através de denúncias feitas junto à Delegacia da Mulher de Guarapuava, para demonstrar que a violência sexual é mais recorrente no âmbito intrafamiliar, além de compreender através da teoria por quais motivos isso acontece.

2 VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A violência sexual contra crianças e adolescente é atualmente reconhecida como um grave problema social e de saúde pública. Crianças e adolescentes são as maiores vítimas de atos sexuais não consensuais e de violações de seus direitos fundamentais, devido a sua condição de vulnerabilidade, que resulta de seu contexto especial de desenvolvimento (CRAVEIRO, 2016).

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo perante a lei qualquer atentado, por ação ou omissão, que interfira em seus direitos fundamentais (Brasil, 1990, p. 1).

Pode-se afirmar que a violência de natureza sexual contra crianças e adolescentes, representa, antes de tudo, uma grande violação aos direitos humanos, aos direitos sexuais e aos direitos específicos das pessoas em fase de desenvolvimento, sem discriminação de cor, raça, credo, etnia, gênero ou idade (CUNHA; SILVA; GIOVANETTI, 2008 *apud* FLORENTINO, 2015; RIBEIRO; FERRIANI; REIS, 2004).

De acordo com o Ministério da Saúde (2002):

O abuso sexual é um problema de saúde pública, definido como todas as formas de atividades sexuais, nas quais, as crianças e adolescentes não têm condições maturacionais e psicobiológicas de enfrentamento, transgredindo assim, as normas sociais, morais e legais. O abuso pode se estabelecer em relação homossexual ou heterossexual, no qual o agressor está em estágio psicosssexual mais avançado que a vítima.

O abuso sexual pode ser tanto intrafamiliar, quando ocorre dentro da família, envolvendo pessoas com laços afetivos, como extrafamiliar, quanto acontece fora dela, em relações com indivíduos sem parentesco, representando as principais manifestações dessa violação de direitos (FLORENTINO, 2015). Segundo Souza (2017, p. 89) *apud* Vicinguera (2019, p. 21), podem ser interpretados como:

O abuso sexual intrafamiliar é assim considerado quando a agressão ocorre dentro da família, ou seja, a vítima e o agressor possuem uma relação de parentesco. Aqui é importante considerar o contexto familiar ampliado, já que a diferença estabelecida sob o aspecto conceitual objetivou apenas diferenciar as estratégias e metodologias de prevenção, proteção e responsabilização. Assim, quando o agressor compõe a chamada família ampliada ou possui vínculos afetivo-familiares, o abuso deve ser caracterizado como intrafamiliar.

O abuso sexual extrafamiliar se dá quando não há vínculo de parentesco entre o agressor e a criança ou adolescente. Nesse caso, não significa dizer que não exista uma relação anterior, ao contrário, é possível a existência de algum conhecimento ou até vínculo de confiança. Exemplo: vizinhos ou amigos, educadores, responsáveis por atividades de lazer, profissionais de atendimento (saúde, assistência, educação), religiosos. O autor da violência também pode ser uma pessoa desconhecida, como ocorre nos casos de estupro em locais públicos.

Os crimes sexuais são considerados atos que violam a integridade sexual dos indivíduos, sendo o principal deles o estupro, conforme definido no artigo 213³ do Código Penal (1940), “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”. Além disso, existe o crime de estupro de vulnerável, que prevê o ato de conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos ou com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não pode consentir, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência, estabelecido pelo artigo 217-A⁴, também do Código Penal.

³ Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

⁴ Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

Partindo deste pressuposto, o estupro de vulnerável é um crime cometido mediante violência presumida praticado contra aquele que, de maneira absoluta, não possui o imprescindível discernimento para consentir de forma apropriada em relação aos atos sexuais aos quais é submetido. Sendo assim, a legislação introduziu uma inovação ao bem jurídico. A dignidade sexual, que era antes tutelado pelo Art. 213 do Código Penal, agora é ampliada ao considerar a figura do vulnerável, seja devido à idade, enfermidade ou situação atípica. Ainda, mesmo em caso de consentimento, tal aprovação não será considerada, sendo invalidada, exceto em situações em que o sujeito passivo possui pleno discernimento (CARVALHO; FREITAS; SILVA, 2022).

Além disso, a consumação do delito de estupro ocorre quando há efetiva conjunção carnal. No caso do estupro de vulnerável, configura-se pela prática imediata de qualquer ato libidinoso, mesmo que seja preparatório para a conjunção carnal (CORRÊA, 2016).

Assim, é importante destacar que a violência sexual contra crianças e adolescentes pode manifestar-se em diversos contextos e ser cometida por diferentes agressores. No entanto, seja qual for o ambiente ou o agressor envolvido, essa violência se manifesta com grande seriedade, pois, à medida que se configura uma agressão à sexualidade desses indivíduos, representa um grave crime contra a dignidade humana.

Corroborando com o assunto, o Anuário de Segurança Pública 2023 afirmou que:

O estupro é o tipo de crime com maior número de registros contra crianças e adolescentes do Brasil. Em 2022 foram quase 41 mil vítimas de 0 a 13 anos, das quais quase 7 mil tinham entre 0 e 4 anos, mais de 11 mil, entre 5 e 9 anos, mais de 22 mil entre 10 e 13 anos e mais de 11 mil entre 14 e 17 anos (REINACH; BARROS, 2023, p. 190)

Os números alarmantes de casos registrados no Brasil demonstram a gravidade dessa questão. Apesar disso, a violência sexual contra crianças e adolescentes, muitas vezes, permanece oculta, seja devido ao receio das vítimas de denunciar os abusos que sofreram ou à falta de apoio adequado dos serviços de saúde pública para dar a assistência necessária a elas (MIRANDA *et al.*, 2020). Segundo Souza e Adesse (2005) o número de casos notificados ao Poder Judiciário é muito menor do que a quantidade real de ocorrências.

Acredita-se que o ato de registrar um Boletim de Ocorrência representa o primeiro e mais importante passo a ser adotado diante de situações de violência, independentemente de sua natureza. A realização da denúncia é fundamental para possibilitar um registro mais preciso do número de casos, visando planejar intervenções mais eficazes no combate a esse crime, além de contribuir para a responsabilização do agressor e proporcionar uma maior segurança a vítima (HABIGZANG; RAMOS; KOLLER, 2011).

De acordo com estudos recentes de pesquisadores do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), somente 8,5% dos estupros no Brasil chegam ao conhecimento das autoridades policiais, enquanto apenas 4,2% são registrados no sistema de saúde. Conforme a estimativa desses pesquisadores, o número de casos de estupro no Brasil pode chegar a aproximadamente 822 mil por ano. Além disso, considerando que os registros aumentaram desde 2019, ano que serviu como base para o estudo, a situação pode ser ainda mais preocupante (BUENO *et al.*, 2023)

Dessa forma, nota-se a importância de discorrer sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes, para que possa se pensar e executar adequadamente maneiras de identificar, prevenir e combater esse crime.

3 CONCEITO DE FAMÍLIA

Para um melhor entendimento sobre a violência sexual intrafamiliar é necessário definir um conceito de família. Segundo o Ministério da Saúde:

Chama-se família ao grupo de pessoas com vínculos afetivos, de consanguinidade ou de convivência. A família é o primeiro núcleo de socialização dos indivíduos; quem primeiro transmite os valores, usos e costumes que irão formar as personalidades e a bagagem emocional das pessoas (2002, p. 13).

Atualmente, existem diferentes configurações familiares, como as famílias monoparentais, as reconstituídas, as uniões estáveis, as homoafetivas, as tradicionais. Uma criança pode ter pais biológicos e pais sociais, que integram o grupo familiar, assumindo papéis paternos (Ministério da Saúde, 2002).

É perceptível a valorização da família perante a sociedade, porém, ao longo da história, sua estrutura nem sempre respeitou os princípios fundamentais de respeito à dignidade da pessoa humana. Em muitas casas, a família molda-se com

relação de hierarquia e subordinação, comumente destacada pela autoridade dos homens sobre as mulheres e do domínio de adultos sobre as crianças (RIBEIRO; FERRIANI; REIS, 2004).

O ambiente familiar é reconhecido pela Legislação Brasileira como um ambiente de fundamental importância psicossocial, pois é nele que ocorrem os principais processos de socialização do ser humano desde a infância. Por assim, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura o papel da família como meio de proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, ressaltando, assim, o direito à convivência familiar (MOREIRA; SOUSA, 2012).

Nesse sentido, Habigzang e Koller descrevem que:

A condição peculiar de desenvolvimento que caracteriza a infância e a adolescência compromete a família e a sociedade a criar e garantir ambientes seguros e saudáveis para seu crescimento. Além disso, devem atuar para que seus direitos enquanto cidadãos sejam respeitados e cumpridos. Todo ato ou omissão da sociedade que não garanta condições saudáveis para o crescimento da criança e do adolescente ou que viole os direitos previstos em lei é compreendido como uma forma de violência (2011, p.11).

Diante de situações de risco e vulnerabilidade decorrentes desse cenário, a família, muitas vezes, sente-se desprotegida pelo Estado em relação a um sistema de proteção que deveria ter a mesma como centralidade, e acaba por comprometer suas próprias responsabilidades, especialmente aquelas relacionadas à garantia do direito das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária (PEDERSEN, 2010).

Em suma, a família desempenha um papel fundamental na proteção e segurança das crianças e adolescentes, sendo o principal ambiente a promover condições adequadas para o seu desenvolvimento. Portanto, é indispensável que haja uma colaboração entre família, estado e sociedade para garantir os direitos dessa população.

3.1 VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR

A violência sexual intrafamiliar ocorre na família e é cometida principalmente contra crianças e adolescentes. Os agressores geralmente são pessoas da própria família da vítima, que se aproveitam do uso da força, das relações de poder e da confiança para praticar o ato sexual (VICINGUERA, 2019).

Segundo a ABRAPIA⁵ (2002, p. 4), “a posição indefesa na qual a criança se encontra, assim como o lugar de confiança que o agressor está, por pertencer ao meio familiar, facilita o encobrimento do crime, a persuasão e a intimidação do menor”.

Nesse contexto, Pfeiffer e Salvagni (2005) corroboram que, na maioria das vezes, a violência sexual que afeta crianças e adolescente é praticada por pessoas que possuem uma relação direta com as vítimas e que exercem algum tipo de poder ou dependência sobre elas.

Um estudo realizado por Habigzang, Ramos e Koller (2011), indica que 94,8% dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes analisados, tinham como agressores homens que conviviam na mesma residência que a vítima e que mantinham com ela uma relação de confiança e cuidado. Além disso, a residência da vítima permanece como o ambiente mais perigoso, sendo que 72,2% dos casos ocorrem nesse local, o que é fácil de compreender, ao considerar que em 71,5% das vezes, a violência sexual é praticada por um membro da família (TEMER, 2023).

Segundo Ribeiro, Ferriani e Reis (2004, p. 461) “a violência sexual intrafamiliar constitui uma violação ao direito de uma convivência familiar protetora e uma ultrapassagem dos limites estabelecidos pelas regras sociais, culturais e familiares”. Nesse mesmo sentido, Azevedo e Guerra (2005) afirmam que a violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes, cometida por familiares ou responsáveis, determina uma violação por parte dos adultos, pois, além de não cumprirem com o dever de proteger e garantir os direitos dos menores, tornam-se autores da violência.

O art. 4º e 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990), em consonância com o art. 227³ da Constituição Federal de 1988, dispõe que:

Art. 4º: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito: à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 5º: Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Dessa forma, entende-se que a família teria a função de assegurar, junto com o Estado, o bem-estar, a proteção e o desenvolvimento saudável de todas as

⁵ Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência

crianças e adolescentes. No entanto, a recorrência da violência sexual contra crianças e adolescentes no âmbito familiar demonstra que as famílias enfrentam dificuldades em cumprir o seu papel, deixando de proporcionar um ambiente seguro para seus integrantes (WASSERMANN, 2011).

Outra questão que afeta negativamente a vida das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual é o segredo. A vítima procura manter as situações que viveu em segredo, seja por medo de ser punida ou castigada por seus genitores, seja porque se sente responsável por preservar sua família (FLORENTINO, 2015).

É comum, principalmente quando a vítima é criança, que ela não possua capacidade de identificar o abuso que sofreu, seja pela falta de entendimento sobre o assunto ou devido ao vínculo com o agressor, isso porque a criança ainda tem algum sentimento de amor e até de confiança pelo mesmo, já que, em grande parte dos casos, o abuso é cometido por pais, padrastos, avôs ou outros parentes próximos (Conte; SIMON, 2022 *apud* BUENO *et alt.*, 2023).

Tanto os profissionais da área da saúde quanto os operadores do Direito consideram que o vínculo existente entre o abusador e a criança promove um pacto de silêncio e segredo, tornando essa experiência uma forma natural de relacionamento durante muitos anos, até que a vítima, na maioria das vezes na adolescência ou vida adulta, consegue perceber que essas atitudes não foram positivas para ela. A hipótese de que o ambiente familiar protege os seus membros mais vulneráveis é falha nesses casos e é justamente a dependência afetiva e o laço de confiança que mascaram o abuso, gerando sentimentos confusos e ambivalentes (FRÖNER; RAMIRES, 2009, p. 67).

Nesse mesmo contexto, Habigzang, Ramos e Koller (2011) afirmam que, a dinâmica do segredo e a relação próxima da vítima com o agressor também influenciam na prolongação dos abusos no ambiente familiar. Por esse motivo, o processo de revelação do abuso é primordial quando se trata de violência sexual contra crianças e adolescentes, uma vez que geralmente vem seguido da denúncia.

O apoio de diferentes pessoas e contextos e o fortalecimento dessas relações (grupo familiar, vizinhos e rede de apoio) são importantes e ajudam a criança/adolescente no processo de revelação do abuso sexual (COUTINHO; MORAIS, 2018).

A rede de apoio estará sendo efetiva e contribuindo para minimizar os efeitos do abuso sexual quando oferecer credibilidade ao relato de abuso da criança, protegê-la do agressor, evitando novos episódios de violência, der suporte afetivo para a vítima, denunciar a situação aos órgãos de proteção e garantir

o acompanhamento médico, psicológico, social e jurídico necessários à criança e sua família (HABIGZANG; RAMOS; KOLLER, 2011, p. 469).

Além disso, segundo Faleiros (2000), as situações de violência sexual intrafamiliar causam traumas severos à vítima, desrespeitando sua fase de desenvolvimento, o que pode resultar em problemas sociais, psicológicos e cognitivos por toda a sua vida. Dessa forma, é essencial que a criança e o adolescente tenham uma rede de apoio, a fim de facilitar o processo de revelação do abuso e diminuir os efeitos causados por ele.

Assim, verifica-se que a violência sexual contra crianças e adolescentes é mais recorrente no âmbito familiar, o que demonstra a necessidade de medidas preventivas direcionadas a família. É necessário que a rede de apoio trabalhe em conjunto para que o abuso seja identificado e denunciado, visando proteger as vítimas e romper com esse ciclo de violência que ocorre no ambiente que deveria ser o mais seguro para elas.

3 MATERIAIS E MÉTODOS

Aqui serão abordados todos os aspectos metodológicos da pesquisa realizada, descrevendo-se os procedimentos necessários e úteis para analisar a recorrência de violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes na cidade de Guarapuava no ano de 2022.

Para alcançar os objetivos propostos e melhor apreciação deste trabalho, foi utilizada uma abordagem qualitativa. Na pesquisa qualitativa, os dados são diretamente obtidos a partir do ambiente. O pesquisador interage diretamente com o ambiente e o objeto de estudo, exigindo um trabalho de campo mais profundo (PRODANOV; FREITAS, 2013).

Para obtenção dos dados necessários, foram utilizadas as pesquisas bibliográfica e documental. Os artigos foram pesquisados nos bancos de dados Google Acadêmico, SciElo e Periódicos Capes, utilizando-se das palavras-chaves violência sexual intrafamiliar associadas às palavras crianças e adolescentes. Ainda, utilizou-se da Legislação Brasileira para complementar, com destaque para a Constituição Federal, ECA e Código Penal.

Para realizar a análise dos casos de violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes na cidade de Guarapuava, foram coletados dados, através de denúncias feitas na Delegacia da Mulher de Guarapuava, no ano de 2022.

A partir disso, foram obtidos 105 (cento e cinco) boletins de ocorrência de violência sexual contra crianças e adolescentes na cidade de Guarapuava. Primeiramente, foram analisadas as denúncias de estupro de vulnerável intrafamiliar e extrafamiliar, contra crianças menores de 14 anos e adolescentes de 14 a 17 anos que, por enfermidade ou deficiência mental, não puderam consentir, ou que, por qualquer outra razão, não puderam oferecer resistência. Após isso, foram analisadas as denúncias de estupro intrafamiliar e extrafamiliar contra adolescentes de 14 a 17 anos de idade. Foram excluídas as denúncias de estupro nas quais a vítima já tinha 18 anos ou mais. Também foram excluídos boletins de ocorrência de outros municípios (que compõem a Comarca de Guarapuava⁶) e as denúncias de estupro de vulnerável nas quais a vítima não era criança ou adolescente.

O recorte temporal delimitou-se ao período de um ano – janeiro a dezembro de 2022 –, em razão do volume de dados. Optou-se pela análise dos dados do ano de 2022 por estarem completos com relação a 2023 e apresentar um panorama mais realista da problemática em tela. A coleta de dados foi realizada no mês de setembro de 2023. Quanto à seleção das informações, a variável dependente contemplou a violência sexual intrafamiliar e extrafamiliar (divididas em estupro de vulnerável e estupro) e as variáveis independentes foram divididas em dados relacionados à vítima (sexo da vítima) e relação do agressor com a vítima.

Após a coleta, os dados foram organizados em planilha no programa Microsoft Excel para melhor visualização das informações. Posteriormente, foram analisados por meio de porcentagens e gráficos, também através do programa Excel, que serviram para fundamentar os resultados da pesquisa.

4 RESULTADOS

4.1 DO TOTAL DOS DADOS

Do dia 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, foram registrados 105 (cento e cinco) casos de violência sexual contra criança e adolescentes na cidade

⁶ Municípios que compõem a comarca de Guarapuava: Campina do Simão, Candói, Foz do Jordão, Guarapuava e Turvo.

de Guarapuava, sendo 97 (noventa e sete) casos de estupro de vulnerável, contra crianças de até 13 (treze) anos de idade ou adolescentes de 14 a 17 anos que, por enfermidade ou deficiência mental, não puderam consentir, ou que, por qualquer outra causa, não puderam oferecer resistência, e 8 (oito) casos de estupro, contra adolescentes de 14 a 17 anos de idade, conforme gráfico a seguir:

Gráfico 01 – Total de registros de violência sexual contra crianças e adolescentes na cidade de Guarapuava no ano de 2022



Fonte: Boletins de ocorrência de violência sexual contra crianças e adolescentes registrados na Delegacia da Mulher de Guarapuava em 2022. Elaborado pela autora (2023).

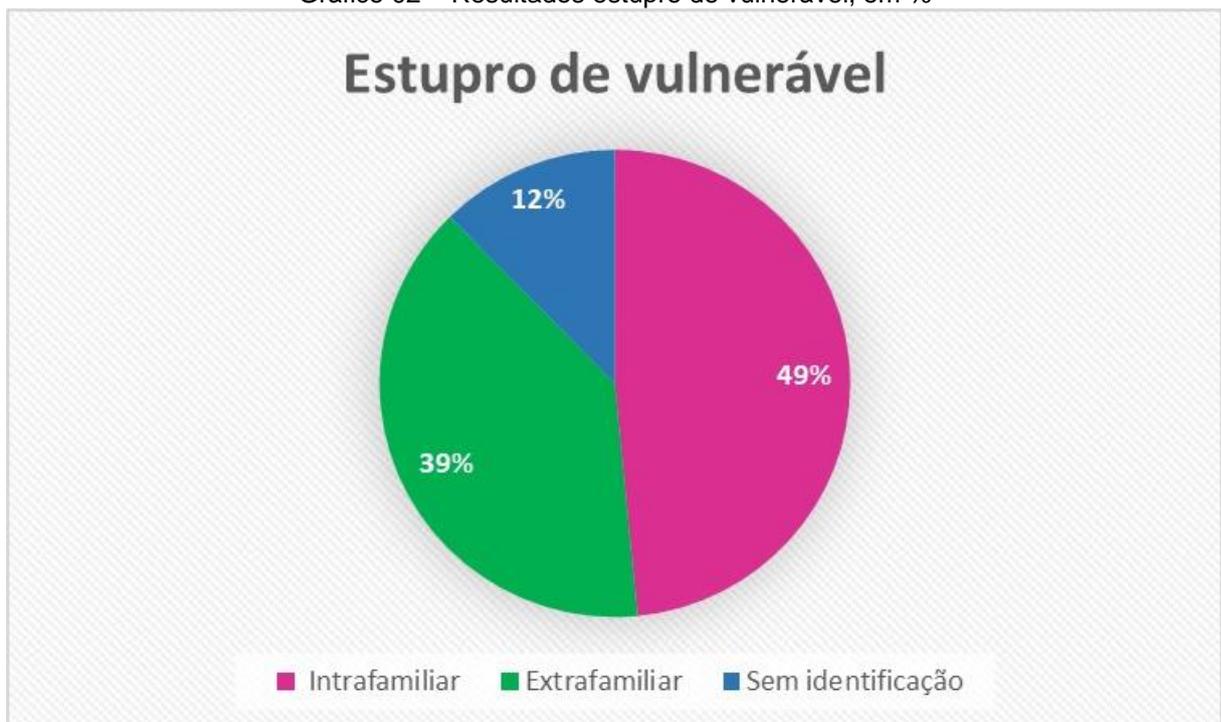
Verifica-se que o maior número de casos de violência sexual registrados é o de estupro de vulnerável, crime previsto no art. 217-A do Código Penal, o qual acomete menores de 14 anos de idade ou pessoas com alguma enfermidade ou deficiência mental que a impeça de consentir ou, ainda, esteja, por qualquer razão, impedida de oferecer resistência. O foco para a presente análise é a primeira situação, de violência presumida em razão da idade, e no caso da segunda situação, somente a violência contra vítimas de 14 a 17 anos de idade.

Vale ressaltar que foram excluídas as denúncias de outros municípios que compõem a Comarca de Guarapuava e as de estupro de vulnerável e estupro, nas quais as vítimas eram pessoas de 18 anos ou mais, o que explica o baixo volume de dados analisados no crime previsto no art. 213 do Código Penal.

4.2 DO ESTUPRO DE VULNERÁVEL

Dos 97 (noventa e sete) casos de estupro de vulnerável registrados em Guarapuava no ano de 2022, 49% (quarenta e nove por cento) é intrafamiliar, 39% (trinta e nove por cento) extrafamiliar e 12% (doze por cento) não foram possíveis de identificar, visto que são boletins de ocorrência registrados sem identificação da autoria.

Gráfico 02 – Resultados estupro de vulnerável, em %



Fonte: Boletins de ocorrência de estupro de vulnerável registrados na Delegacia da Mulher de Guarapuava em 2022. Elaborado pela autora (2023).

Quanto a variável relacionada à vítima, tanto no estupro de vulnerável intrafamiliar, quanto no extrafamiliar, houve a predominância de crianças/adolescentes do sexo feminino.

Gráfico 03 – Vítimas de estupro de vulnerável intrafamiliar, por sexo



Fonte: Boletins de ocorrência de estupro de vulnerável registrados na Delegacia da Mulher de Guarapuava em 2022. Elaborado pela autora (2023).

Nos casos de estupro de vulnerável intrafamiliar, verificou-se que 94% (noventa e quatro por cento) das vítimas são do sexo feminino, enquanto apenas 6% (seis por cento) das vítimas são do sexo masculino.

Gráfico 04 – Vítimas de estupro de vulnerável extrafamiliar, por sexo



Fonte: Boletins de ocorrência de estupro de vulnerável registrados na Delegacia da Mulher de Guarapuava em 2022. Elaborado pela autora (2023).

Nos casos de estupro de vulnerável extrafamiliar, verificou-se que 97% (noventa e sete por cento) das vítimas são do sexo feminino, enquanto 3% (três por cento) são do sexo masculino.

Gráfico 05 – Vítimas de estupro de vulnerável sem identificação, por sexo



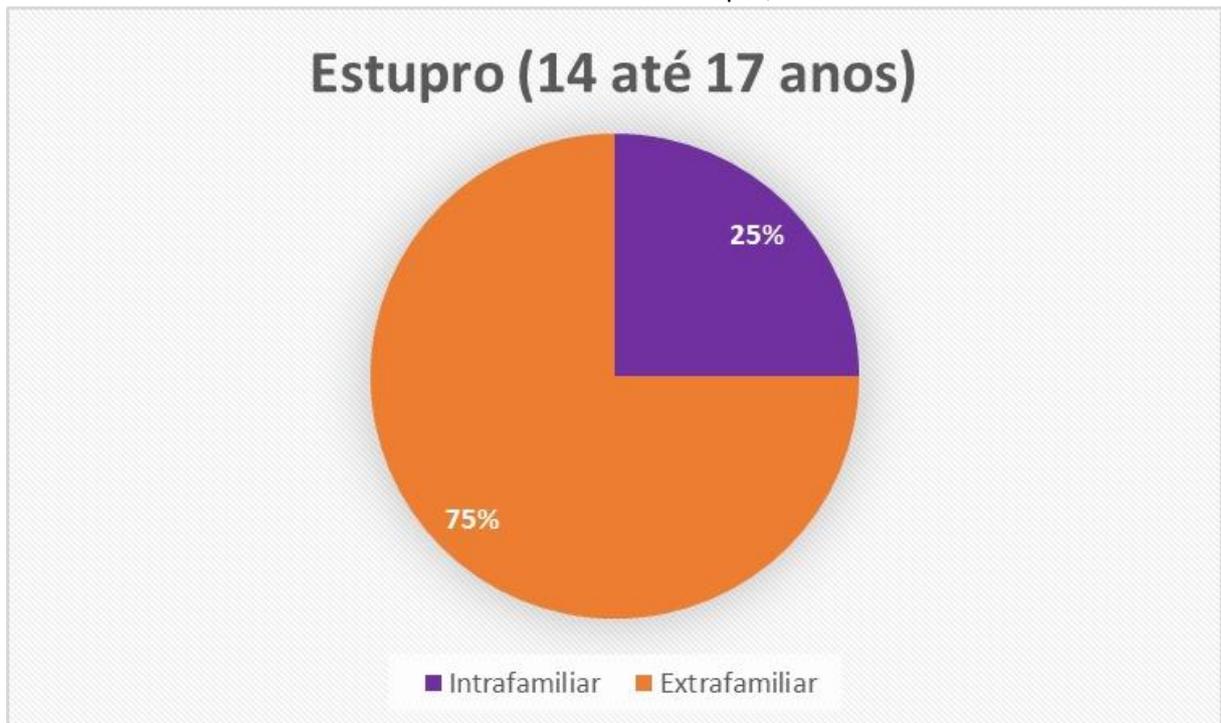
Fonte: Boletins de ocorrência de estupro de vulnerável registrados na Delegacia da Mulher de Guarapuava em 2022. Elaborado pela autora (2023).

Nos casos das denúncias sem identificação da autoria, a vítima do sexo feminino também prevaleceu, com (92%), sendo somente (8%) do sexo masculino.

4.3 DO ESTUPRO

Dos oito casos registrados de estupro, nos quais a vítima é adolescente entre 14 e 17 anos de idade, verificou-se que 75% (setenta e cinco por cento) é extrafamiliar e 25% (vinte e cinco por cento) intrafamiliar. Dessa forma, pode-se perceber que, diferente do estupro de vulnerável, o crime de estupro ocorre com mais frequência no ambiente extrafamiliar, ou seja, quando não há vínculo de parentesco entre vítima e agressor, como, por exemplo: namorados, vizinhos, colegas ou até mesmo desconhecidos.

Gráfico 06 – Resultados estupro, em %



Fonte: Boletins de ocorrência de estupro registrados na Delegacia da Mulher de Guarapuava em 2022. Elaborado pela autora (2023).

Em relação a variável relacionada à vítima, adolescentes do sexo feminino novamente prevaleceram como maiores vítimas de estupro.

Gráfico 07 – Vítimas de estupro intrafamiliar, por sexo



Fonte: Boletins de ocorrência de estupro registrados na Delegacia da Mulher de Guarapuava em 2022. Elaborado pela autora (2023).

Nos casos de estupro intrafamiliar analisados, verificou-se que 100% (cem por cento) das vítimas são do sexo feminino.

Gráfico 08 – Vítimas de estupro extrafamiliar, por sexo



Fonte: Boletins de ocorrência de estupro registrados na Delegacia da Mulher de Guarapuava em 2022. Elaborado pela autora (2023).

Já nos casos de estupro extrafamiliar, 83% das vítimas (oitenta e três por cento) são do sexo feminino, restando apenas 17% (dezessete por cento) para vítimas do sexo masculino.

4.4 DO AGRESSOR

Analisando isoladamente os casos de estupro de vulnerável intrafamiliar registrados com autoria, verificou-se que 55,3% foram cometidos por pais ou padrastos, 6,4% por irmãos, 14,9% por tios, 2,1% por primos, 12,8% por avós, 2,1% por tio-avô, 2,1% por cunhado e 4,3% por padrinho. Nos casos de estupro de vulnerável extrafamiliar registrados com autoria, 92,1% foram cometidos por pessoas conhecidas da vítima (namorado, vizinho, colega de escola) e 7,9% por pessoas desconhecidas. Não foi possível verificar a autoria de 12% dos boletins de ocorrência registrados.

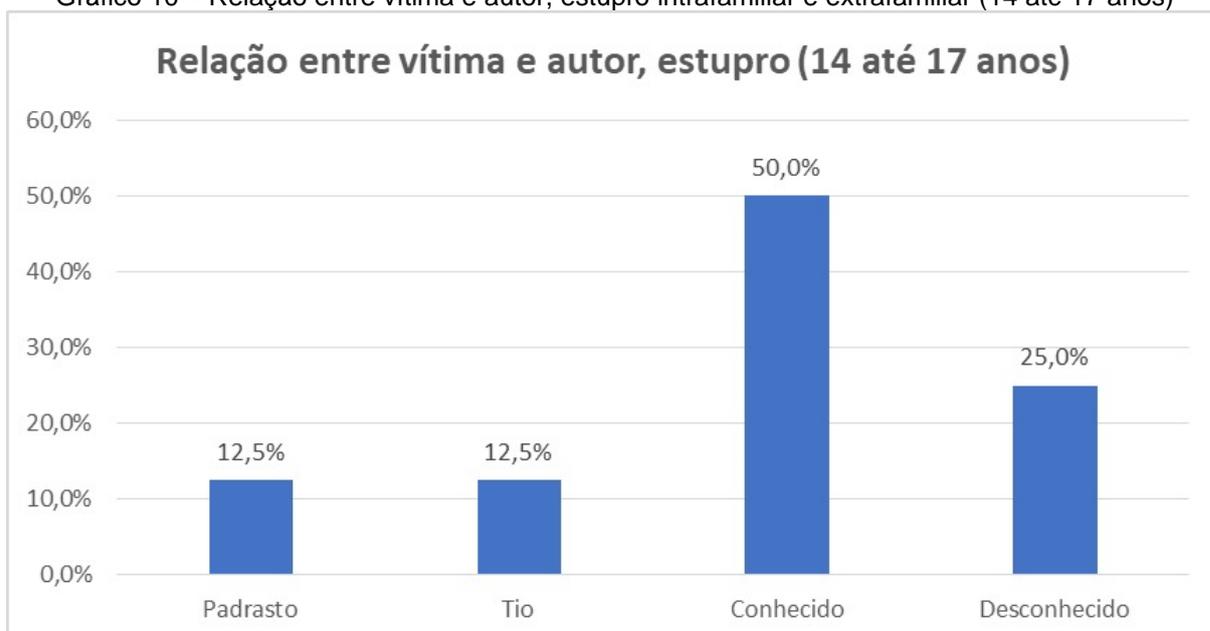
Gráfico 09 – Relação entre vítima e autor, estupro de vulnerável intrafamiliar e extrafamiliar



Fonte: Boletins de ocorrência de estupro de vulnerável registrados na Delegacia da Mulher de Guarapuava em 2022. Elaborado pela autora (2023).

Quanto aos casos de estupro intrafamiliar registrados com autoria, 50% foram praticados por padrastos e 50% por tios. Nos casos de estupro extrafamiliar, o qual acomete grande parte desse crime, 67% foram praticados por pessoas conhecidas da vítima (namorados, vizinhos, colegas de escola) e 33% por pessoas desconhecidas.

Gráfico 10 – Relação entre vítima e autor, estupro intrafamiliar e extrafamiliar (14 até 17 anos)



Fonte: Boletins de ocorrência de estupro registrados na Delegacia da Mulher de Guarapuava em 2022. Elaborado pela autora (2023).

5 DISCUSSÃO

Após analisar os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes na cidade de Guarapuava no ano de 2022, é possível verificar que o maior número de registros encontrados é do crime de estupro de vulnerável, cometido contra crianças menores de 14 anos ou adolescentes entre 14 e 17 anos que por alguma deficiência/enfermidade eram incapazes de consentir ou que, por qualquer outra razão, não puderam oferecer resistência. Em suma, verificou-se que o estupro de vulnerável caracteriza-se principalmente como um tipo de violência intrafamiliar, na qual existe um vínculo de parentesco entre a vítima e o agressor.

Quanto ao estupro, pode-se perceber que, além do número de registros ser significativamente menor do que os casos de estupro de vulnerável, esse tipo de violência ocorreu com maior frequência no ambiente extrafamiliar, a qual é cometida por pessoas conhecidas da vítima, mas sem relação de parentesco, principalmente por “companheiro” ou “ex-companheiro”, que no presente trabalho foram reclassificados e incluídos em “conhecidos”.

Segundo o Anuário de Segurança Pública 2023, ao analisar a prevalência de estupros por faixa etária, é possível verificar um aumento gradual que atinge seu pico entre vítimas de 13 anos, seguido por uma diminuição gradual, ainda com alguma expressão, até os 17 anos, sendo que daí para frente, os números se tornam consideravelmente menores. É importante ressaltar que, no Brasil, a maioria das vítimas de estupro não são mulheres, mas sim meninas, e a maioria têm entre 10 a 13 anos de idade (TEMER, 2023).

Embora as crianças e adolescentes do sexo masculino também sejam vítimas de violência sexual, a maioria dos casos envolve crianças e adolescentes do sexo feminino. Foi possível constatar que tanto no estupro de vulnerável, quanto no estupro, as meninas foram as maiores vítimas desse crime.

Os resultados apontaram que na violência sexual intrafamiliar, os pais e padrastos são os maiores responsáveis pelas agressões cometidas contra crianças, e os padrastos e tios nas agressões perpetradas contra adolescentes, corroborando com o estudo realizado por Ribeiro, Ferriani e Reis (2004) que apontou os pais como principais agressores das crianças (19,7%), os padrastos das adolescentes (17,1%), sendo que outros membros da família, como tios (11,5%) e irmãos (6,4%) também apareceram como agressores sexuais.

Dessa forma, é evidente que a violência sexual contra crianças e adolescentes já vêm sendo mais recorrente no âmbito familiar há alguns anos. Já em relação aos casos de violência sexual extrafamiliar, os principais agressores foram pessoas conhecidas da vítima (namorados, vizinhos, amigos/colegas).

A limitação deste estudo está relacionada à possível subnotificação da violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes, o que dificulta a visibilidade da real recorrência desse fenômeno no município de Guarapuava. No entanto, os dados analisados conseguem demonstrar a prevalência dessa condição nos casos de estupro de vulnerável, através da identificação da autoria.

6 CONCLUSÃO

A pesquisa desenvolvida buscou analisar a recorrência da violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes na cidade de Guarapuava no ano de 2022. Foram analisados 105 (cento e cinco) boletins de ocorrência, sendo 97 (noventa e sete) de estupro de vulnerável, contra crianças menores de 14 anos e adolescentes entre 14 e 17 anos que, por alguma deficiência ou enfermidade, não eram capazes de consentir ou que, por qualquer outra razão, não puderam resistir, e 8 (oito) estupros, contra adolescentes de 14 até 17 anos de idade.

Os objetivos do estudo foram alcançados em relação aos casos de estupro de vulnerável, visto que foi possível verificar que este crime teve o maior número de casos registrados e também foi o mais recorrente no âmbito familiar. Nos casos de estupro, verificou-se que o número de registros foi inferior e que a violência foi mais recorrente no ambiente extrafamiliar, cometida principalmente por pessoas conhecidas da vítima.

Observou-se que na violência sexual intrafamiliar, a criança e adolescente do sexo feminino se mostra como vítima preferencial das agressões, sendo que a maioria teve o pai/padrasto como principais agressores dos atos de violência, fator que sem dúvida contribuiu para sua maior ocorrência.

Esse assunto é de extrema relevância e possui um impacto significativo no futuro das pessoas envolvidas, sobretudo das crianças. Assim, conclui-se que os casos ocorridos alertam para a importância de reconhecer essa violência como uma questão de saúde pública e reforçam a necessidade de serviços que atuam na

proteção dos direitos de crianças e adolescentes, como estratégia fundamental para identificar, prevenir e combater esse crime.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Código Penal. **Decreto Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 26 setembro 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 setembro 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Notificação de maus-tratos contra crianças e adolescentes pelos profissionais de saúde: Um passo a mais na cidadania em saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2002.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Violência Intrafamiliar: Orientações para a prática em serviço**. Brasília: Ministério da Saúde, 2002.

BUENO, Samira; BOHNENBERGER, Marina; MARTINS, Juliana; SOBRAL, Isabela. **A explosão da violência sexual no Brasil**. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, p. 154-161, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>.

CARVALHO, Ana Carla de Sousa; FREITAS, Max Vinicius Carvalho; SILVA, Daniella Ferreira da. **A desconsideração da violência presumida em caso de estupro de menor de 14 anos com núcleo familiar constituído**. LIBERTAS: Revista de Ciências Sociais Aplicadas, Belo Horizonte, v. 12, n. 2, ago./dez. 2022.

CORRÊA, Luiza Caroline da Silva. **ESTUPRO DE VULNERÁVEL SOB A ÓTICA DA LEI N. 12.015/2009**. 2016. 40 f. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) – Graduação em Direito, Faculdade Mauá, Brasília, 2016.

COUTINHO, Márcia. MORAIS, Normanda. **O processo de revelação do abuso sexual intrafamiliar na percepção do grupo familiar**. Estudos e Pesquisas em Psicologia, Rio de Janeiro, v. 18, n. 1, p. 93-113, 2018.

CRAVEIRO, Adriéli Volpato. **Protocolo de atendimento à criança e ao adolescente vítima de violência do Município de Foz do Iguaçu**. Foz do Iguaçu: Itaipu Binacional, 2016.

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). (1990). **Lei Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 26 setembro 2023.

FALEIROS, Eva T. Silveira. **Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes**. Brasília: Thesaurus, 2000.

FILHO, Lauro Moteiro, et al. **Abuso sexual: Mitos e Realidades**. In: ABRAPIA. 3 ed. Petrópolis: Autores & Agentes & Associados, 2002. 60p

FLORENTINO, Bruno Ricardo Bérghamo. **As possíveis consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes**. Fractal: Revista de Psicologia, [S.L.], v. 27, n. 2, p. 139-144, ago. 2015. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1984-0292/805>.

FRÔNER, Janaína. RAMIRES, Vera. **A escuta de crianças vítimas de abuso sexual intrafamiliar na concepção de profissionais que atuam no âmbito do Judiciário**. Psicologia em Revista, Belo Horizonte, v. 15, n. 3, p. 60-81, dez. 2009.

HABIGZANG, Luísa. RAMOS, Michele. KOLLER, Sílvia. **A Revelação de Abuso Sexual: As Medidas Adotadas pela Rede de Apoio**. Psicologia: Teoria e Pesquisa, Brasília, Vol. 27, n. 4, p. 467-473, Out/Dez. 2011.

MIRANDA, Millena Haline Hermenegildo; FERNANDES, Flávia Emília Cavalcante Valença; MELO, Rosana Alves de; MEIRELES, Raísa Cardoso. **Violência sexual contra crianças e adolescentes: uma análise da prevalência e fatores associados**. Revista da Escola de Enfermagem da Usp, [S.L.], v. 54, p. 1-8. nov. 2020. FapUNIFESP (SciELO).doi.org/10.1590/s1980-220x2019013303633.

MOREIRA, Maria Ignez Costa; SOUSA, Sônia Margarida Gomes. **Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: do espaço privado à cena pública**. O Social em Questão, Rio de Janeiro, v. 28, p. 13-26, jul./dez. 2012.

PEDERSEN, Jaina Raqueli. **Abuso sexual intrafamiliar: do silêncio ao seu enfrentamento**. 2010. 136f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

PFEIFFER, Luci; SALVAGNI, Edila Pizzato. **Visão atual do abuso sexual na infância e adolescência**. Jornal de Pediatria, [S.L.], v. 81, n. 5, p. 197-204, nov. 2005. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0021-75572005000700010>

PRODANOV, Cleber Cristiano; DE FREITAS, Ernani Cesar; **Metodologia do trabalho científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**; 2ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

REINACH, Sofia; BARROS, Betina Warmling. **O aumento da violência contra crianças e adolescentes no Brasil em 2022**. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, p. 188-203, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>.

RIBEIRO, Márcia Aparecida; FERRIANI, Maria das Graças Carvalho; REIS, Jair Naves dos. **Violência sexual contra crianças e adolescentes: características relativas à vitimização nas relações familiares**. Cadernos de Saúde Pública,

[S.L.], v. 20, n. 2, p. 456-464, abr. 2004. FapUNIFESP (SciELO).
<http://dx.doi.org/10.1590/s0102-311x2004000200013>.

TEMER, Luciana. Violência sexual infantil: **umentaram os casos ou as denúncias**. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, p. 204-213, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>.

VICINGUERA, Bruna Carla Fidel. **VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS**. 2019. 40 f. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) – Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos Latino-Americanos, Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2019.

WASSERMANN, Virginia Graciela. **Crianças Vítimas de Abuso Sexual Intrafamiliar e suas Respectivas Mães: Autopercepção, Relações Interpessoais e Representação de Objeto**. 2011. 115f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.